

DECRETO Nº 12.170, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos através do CASTRAPET, para Animais no Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município do Santa Cruz do Sul, o Programa público de controle populacional de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade fixa para a esterilização/castração dos cães e gatos (UFEES) - CASTRAPET, além de outros serviços, sob a coordenação gerencial, administrativa e técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, através do Centro de Bem-Estar Animal.

§1º A unidade fixa – CASTRAPET, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um local que melhor se adeque ao projeto, que estará instalado em áreas de carência socioambiental do Município de Santa Cruz do Sul e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§2º O projeto CASTRAPET contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, obedecendo as normativas do Conselho de Classe – CFMV e CRMV/RS.

§3º O projeto CASTRAPET será constituído de equipe mínima, contendo: dois médicos veterinários (cirurgião/anestesta), um auxiliar de serviços veterinários, um agente administrativo ou estagiário, bem como outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa diminuir a população de animais errantes e em situação de vulnerabilidade socioambiental no Município de Santa Cruz do Sul.

§4º O CASTRAPET deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações/esterilizações estarão sujeitos a responderem perante seus respectivos conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§5º A meta do projeto é que cada unidade CASTRAPET faça no mínimo a castração/esterilização de 80 (oitenta animais) – cães e gatos; durante o mês, totalizando entorno de 900 (novecentos) procedimentos ao ano, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e capacidade técnica.

§6º Será também objetivo do projeto CASTRAPET a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras, distribuído material informativo, realizando orientações técnicas e práticas.

§7º Cabe ao médico veterinário responsável pelos procedimentos e/ou médico veterinário anestesista avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o munícipe orientado no momento do cadastro e da confirmação do agendamento sobre os cuidados pré-operatório e pós-operatório.

Art. 2º O projeto CASTRAPET será um Programa permanente e atuará principalmente nas áreas de bairros e comunidades onde for constatado uma maior vulnerabilidade socioambiental, maior densidade de animais domésticos, com maior solicitações de recolhimento de animais errantes, com maior incidência de agressões por animais.

§1º Para fazer jus ao benefício da castração/esterilização, o responsável pelo animal deverá receber material informativo referente aos cuidados com os animais; apresentando no ato da inscrição, comprovante original e cópia do comprovante de sua residência, identidade ou CPF ou CNH, bem como comprovante de renda atualizado, com renda máxima de 1 salário-mínimo nacional; ou comprovante de inscrição em programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, ou comprovante de Adoção Responsável do referido animal emitido pelo CBEA, ONG ou Protetor Independente.

§2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais.

Art. 3º O Município de Santa Cruz do Sul, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAPET será realizado no município de forma permanente.

§1º Ocorre de forma permanente o cadastro de interessados junto a SEMASS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, CBEA – Centro de Bem-Estar Animal, CRAS Beatriz, bem como o cadastro volante nos Bairros do município; o departamento responsável pelo programa receberá as fichas de inscrição acompanhadas dos documentos comprobatórios, realizará as análises e averiguações e contatará o tutor que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme §1º do Art. 2º.

§2º O serviço será disponibilizado para a população, conforme datas pré estipuladas com os Técnicos que estarão habilitados para “operar” no Castrapet, podendo ser realizadas durante os dias uteis da semana, bem como em finais de semana; ou conforme ajustes de horários e dias por parte da administração municipal.

Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração/esterilização serão realizadas orientações técnicas e práticas sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da guarda responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§2º A equipe do CASTRAPET e do CBEA desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

Art. 5º O tutor dos animais encaminhados para a esterilização/castração fica responsável pelo cumprimento das orientações pré-cirúrgicas, bem como o mesmo deve assinar o termo de autorização e de conhecimento dos riscos de um procedimento cirúrgico, bem como de que seu animal goza de boa saúde; do mesmo modo o tutor é responsável pelos cuidados pós-cirúrgicos constantes das orientações verbais e escritas a que o mesmo teve acesso durante o encaminhamento do animal para o procedimento cirúrgico.

§1º A equipe responsável por realizar os procedimentos cirúrgicos junto ao CASTRAPET fica responsável por prestar todo o apoio ao tutor em situações de intercorrência que sejam ligadas ao ato cirúrgico propriamente dito, do momento do recebimento do animal a retirada dos pontos, devendo disponibilizar um telefone de contato 24 h, bem como manter convênio com Clínica ou Hospital Veterinário para atendimento das situações de intercorrências decorrentes do ato cirúrgico que necessitem de internação e/ou atendimento clínico pontual.

§2º Situações que configurem negligência e /ou descuido do tutor no pós-operatório serão de responsabilidade do tutor em prover o cuidado e restabelecimento do animal.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve ocorrer a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde ou outra que lhe venha substituir.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, de emendas parlamentares e/ou doações regulamentares através do FUMBEA.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração